

**Portaria n.º 5271**  
**De 15 de outubro de 2018**

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas(MG), Sr. Ronilton Gomes Cintra, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** os senhores **RALF RAFAEL VALVASSORA DE MORAES, FLÁVIA RANGEL DE OLIVEIRA PEREIRA E ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA PEREIRA**, para procederem a avaliação de imóveis, de interesse do Município, assim constituídos:

O imóvel urbano, de propriedade da senhora Joana Aparecida Cardoso e esposo, situado em Itaú de Minas, desta Comarca, no loteamento Jardim Pinheiros, caracterizado por Lote 14, da Quadra 07, medindo 9,00 (nove) metros de frente para Rua Amazonas, 9,00 (nove) metros de fundos, 26,00 (vinte e seis) metros do lado direito e 26,00 (vinte e seis) metros do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o Lote 15, pelo lado esquerdo com o Lote 13 e fundos com Eloisa Vidolin e outros, com área total de 234,00 (duzentos e trinta e quatro) metros quadrados, conforme matrícula nº R-2-M-11.075, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/MG.

O imóvel de propriedade do Município de Itaú de Minas, situado no loteamento denominado Jardim Pinheiros, e constitui-se de um terreno urbano, situado à Rua Braziel Ferreira Amorim, medindo 9,00m (nove metros) de frente para a referida via pública; 23,00m (vinte e três metros) pelo lado direito, confrontando com o lote 2; 9,00m (nove metros) de fundo, confrontando com a área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas; 23,00m (vinte e três metros) pelo lado esquerdo confrontando com a área verde de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, encerrando uma área total de 207,00m<sup>2</sup> (duzentos e sete) metros quadrados, conforme matrícula nº 3850, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis/MG.

**Art. 1º** - O imóvel de propriedade do particular é de interesse do município para a regularização de abertura de parque linear junto a Avenida Liberdade, previsto no artigo 35, inciso X, da Lei Complementar n.º 31, de 27 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** – Os avaliadores depois de verificados todas as condições geográficas, topográfica e do mercado imobiliário local deverão apresentar o laudo técnico circunstanciado.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**